



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: PROCESSO LICITATÓRIO 003/2025-CMON

Modalidade: CARONA nº. 001/2025

Objeto: **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº023/2024/PMON**, vinculada ao Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS nº 100029/2024-PMON**.

Diogo Gomes Sousa, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-PA, nomeado nos termos da Portaria de nº 007/2025, declara, para os devidos fins, que analisou o processo de **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº023/2024/PMON**, vinculada ao Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS nº 100029/2024-PMON** para contratação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros, refrigeradores horizontal/vertical, aparelhos de ar-condicionado e freezers, com serviços sob demanda de instalação e remanejamento, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, para atender as demandas da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

RELATÓRIO

Tratam os autos do processo administrativo nº 003/2025 de **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº023/2024/PMON**, vinculada ao Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS nº 100029/2024-PMON** para contratação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros, refrigeradores horizontal/vertical, aparelhos de ar-condicionado e freezers, com serviços sob demanda de instalação e remanejamento, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, para atender as demandas da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

1. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Ofício emitido pelo Departamento de compras e Secretaria Administrativa da Câmara encaminhando a solicitação de demanda ao ordenador de despesas. do poder legislativo;
- II- Despacho do Presidente da Câmara Municipal com aprovação da solicitação da demanda e solicitando verificação de disponibilidade orçamentaria parecez jurídico e controle interno;
- III- Relatório de pesquisa de preços;
- IV- Cotação de preços;
- V- Ofício nº 012/2025/PRES/CMCON solicita adesão a ata de registro de preço nº. **Nº023/2024/PMON**, vinculada ao Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS nº 100029/2024-PMON** ao Prefeito;
- VI- Ofício nº 013/2025, solicitação de adesão de ata ao licitante vencedor;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

- VII- Autorizações do gestor e aceite de fornecimento do licitante vencedor
- VIII- Parecer Jurídico da CMON, firmado pelo Dr. Leandro Paixão Advogado.
- IX- Ata de registro de preços prefeitura municipal de Ourilândia do Norte, ata de registro de preços n.º 23/2024-pmon
- X- Edital de publicação
- I- Termo de Adjudicação e Homologação;
- II- Extratos de publicações,
- III- Parecer do Controle Interno do PMON,
- IV- Parecer jurídico PMON
- V- Documentos de Regularidade da empresa;
- VI- Minuta do termo contrato

Verifica-se através dos autos que o processo 003/2025 de **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº023/2024/PMON** esta devidamente justificado contendo neste toda documentação necessária para de formalização de Demanda do objeto, Proposta Comercial, Ata de Registro de Preços assinada pelas partes envolvidas, Documentação Habilitaria, demonstrativo de vantagem e que os valores estão compatíveis com os de mercado, estão respeitados os limites dos quantitativos de itens do objeto do processo.

É o bastante a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO:

No que se refere a regularidade do pleito o processo administrativo nº 003/2025 de **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº023/2024/PMON** oriunda do Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS nº 100029/2024-PMON** *está fundamentado nos artigos 82 à 86 da Lei 14.133/21 e decreto Federal 11462.*

Na esteira do parecer jurídico, considerando a exposição de motivos, entendo que a referida adesão cumpri os requisitos legais em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade.

CONCLUSÃO:

Por fim, com essas considerações, opino favoravelmente a legalidade dos atos processuais praticados nos autos do presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da Lei.

É o parecer do Controle Interno

Ourilândia do Norte – Pará, 21 de março de 2025

Diogo Gomes Sousa
Controle interno
Port. nº007/2025